


MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 015/2019 - AJUR/SEMAD

Processo Nº.: 136.2018.DAF.SEMAD
Assunto: **PROPOSTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**
Interessado(a): **CLARO S/A**

EMENTA. PROPOSTA E COTAÇÃO DE PREÇOS DA CLARO. ADESÃO A ATA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. DIFERENCIAÇÃO DE PREÇO. ICMS.

Senhor José Maria de Lima Segundo
Secretário Municipal de Administração

Trata-se da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço nº 113/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, proposta pela empresa **CLARO S/A** dos preços dos serviços de telefonia móvel com aparelhos e *modens* em comodato para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

É o sucinto relatório. Passamos a análise da situação.

De acordo art. 37 da Constituição da República Federativa de 1988, que traz os princípios basilares em prol da Administração e da própria sociedade e a possibilidade de conflito entre as normas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (CF/1988).

O princípio da legalidade é considerado o pilar e a diretriz básica da conduta dos agentes em face da Administração Pública. Isto é, toda e qualquer atividade administrativa deve ter respaldo em lei, sob pena de ser considerada atividade ilícita.

Vejamos ainda o que disciplina Hely Lopes Meirelles sobre o mesmo princípio:

É imprescindível lembrar que a Administração rege-se pelo princípio da estrita legalidade, segundo o qual os agentes administrativos só podem fazer o que a lei permite, não podendo, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados. (MEIRELLES, 2001. p. 567).

Em decorrência do respaldo em lei, a Administração Pública não pode conceder direitos de qualquer espécie, ou criar obrigações ou impor vedações aos administrados por meio de ato administrativo.

A definição de Ata de Registro de Preço é um recurso usado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Como o registro em que se “toma carona” decorre de licitação, a aceitação, em tese, da “carona” não implica, necessariamente, em contrariedade ao princípio da isonomia, da competitividade, entre outros pertinentes, mas apenas implica numa mitigação desses em nome da necessidade de se prestigiar a eficiência. Por seguir o Devido Processo Legal, estipulado no art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Vale ressaltar, o fato que a eficiência é princípio constitucional do direito administrativo, o que gera uma legitimação de tornar a Administração Pública mais leve, isto é, mais célere em sua atuação.

Nesse tocante o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho esclarece:

[...] o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a ela vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades [...] (2005, p.22).

Como apresentado pelo doutrinador acima, o Sistema de Registro de Preço traz seus benefícios também pela adesão à ata de registro, tais como a celeridade, a economia e a eficiência, que buscam trazer para o setor público as vantagens das condições estabelecidas no setor privado, quando realizados de maneira a atingir o interesse público.

Apesar da proposta de preços apresentada pela empresa Claro S/A ter um acréscimo de valor de 30% (trinta por cento) de ICMS, em razão desta SEMAD não ser isenta de ICMS como o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a contratação ainda continua vantajosa para administração pública

Diante o exposto, esta Assessoria, encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação acerca da diferenciação de valores apresentada na cotação de preço.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ananindeua (PA), 11 de janeiro de 2019.

LILIAN SANTANA
Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984